

Regulamento n.º 398/2024, de 5 de abril

Publicação: [Diário da República n.º 68/2024, Série II de 2024-04-05](#)

Emissor: [Município de Sever do Vouga](#)

Parte: [H - Autarquias locais](#)

Data de Publicação: [2024-04-05](#)

SUMÁRIO

Aprovação do Regulamento de Atribuição de Incentivos ao Abate de Javalis (Sus scrofa).

TEXTO

Regulamento n.º 398/2024

Pedro Amadeu Fernandes Lopes Lobo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, no cumprimento da alínea c), n.º 1, do artigo 35.º do anexo i, da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 setembro, que a Assembleia Municipal, na sessão do dia 23 de fevereiro de 2024, aprovou, no âmbito da respetiva competência, conforme a alínea g), n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei, a versão final do Regulamento de Atribuição de Incentivos ao Abate de Javalis (Sus Scrofa), elaborada pela Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 24 de janeiro de 2024.

O presente Regulamento foi objeto de audiência pública, nos termos do artigo 101.º do [Decreto-Lei n.º 4/2015](#), de 7 de janeiro, materializado pelo edital n.º 1969/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 15 de novembro de 2023, pelo que se publica este Regulamento, para entrar em vigor, no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

14 de março de 2024. - O Presidente da Câmara, Pedro Amadeu Fernandes Lopes Lobo.

Regulamento de Atribuição de Incentivos ao Abate de Javalis (Sus scrofa)

Preâmbulo

Tal como no restante território continental português, no concelho de Sever do Vouga, tem-se registado um significativo aumento dos danos agrícolas e materiais causados pela proliferação do javali (Sus scrofa).

A expansão natural da espécie, a tipologia do coberto vegetal do território, a redução dos cultivos e a sua tipologia têm contribuído para um crescente aumento dos danos verificados no município de Sever do Vouga.

Impõe-se, pois, reforçar as medidas destinadas ao controlo e redução da espécie de forma a minimizar os danos causados especialmente nas produções agrícolas, florestais e acidentes rodoviários.

Assim, usando da competência a que se refere a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo i à [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, estabelecem-se as seguintes normas quanto a incentivos

ao abate de javalis:

Artigo 1.º

Incentivos

São criados os seguintes incentivos:

- a) A atribuição de um prémio de abate por cada exemplar macho de 30 (trinta) euros e de cada exemplar fêmea de 50 (cinquenta) euros;
- b) São admitidos à atribuição do incentivo exemplares com peso superior a 30 kg da espécie *Sus. scrofa*;
- c) A atribuição do incentivo será efetuada à entidade gestora da zona de caça correspondente ao local de abate.

Artigo 2.º

Beneficiários

Os beneficiários deste incentivo são as entidades gestoras das zonas de caça municipais sediadas no concelho Sever do Vouga.

Artigo 3.º

Obrigações dos Beneficiários

1 - A atribuição do incentivo fica dependente da apresentação obrigatória de um formulário de pedido de pagamento do incentivo.

2 - O formulário de pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- b) Cópia da publicação no Diário da República dos Estatutos da Entidade Gestora da Zona de Caça;
- c) Comprovativo do NIB da entidade gestora da zona de caça;
- d) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- e) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento em Assembleia Geral;
- f) Cópia da aprovação do Relatório de Atividades e Contas, do ano anterior, em Assembleia Geral.
- g) Declaração de não dívida à Segurança Social;
- h) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária;
- i) Autorização de caça ou autorização de correção de densidade do caçador que efetuou o abate;
- j) Listagem dos precintos disponibilizados pelo ICNF.

3 - Os documentos a que se referem na alínea a), b) e c) só são entregues por uma vez ou quando sofrerem alteração.

4 - Anualmente deverão ser apresentados os documentos indicados nas alíneas d), e) e f).

5 - Os documentos referidos nas alíneas g), h), i) e j) deverão acompanhar sempre os pedidos de pagamento do incentivo, podendo a coletividade prestar o seu consentimento para a consulta da situação contributiva, ficando assim dispensada da sua entrega.

6 - As entidades gestoras das zonas de caça deverão comunicar os abates efetuados mediante canal a definir pelo Executivo, no prazo máximo de 24 horas, de forma a permitir a sua verificação para efeitos pedido de incentivo.

7 - As entidades gestoras das zonas de caça deverão promover as suas ações dentro do estipulado pelo [Decreto-Lei n.º 202/2004](#) e em conformidade com a legislação em vigor da matéria.

Artigo 4.º

Atribuição de incentivo

A atribuição do incentivo é da competência da Câmara Municipal de Sever do Vouga mediante a verificação e aceitação do formulário de pedido de pagamento.

Artigo 5.º

Limite do incentivo

O limite de incentivo será estabelecido pelo Executivo num rácio de número de animais por cada 100 hectares da zona de caça, ou até que se esgote a verba orçamental destinada a esta rubrica definida em Orçamento Municipal.

Artigo 6.º

Falsas declarações

Os agentes que prestarem falsas declarações com o intuito de receberem incentivos indevidos, terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas, e serão penalizados durante um período a estipular pelo Executivo, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Sever do Vouga.

Artigo 8.º

Reclamações

1 - As associações que se considerem penalizadas pela não aceitação de um formulário de pedido de pagamento de incentivo deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a comunicação de não aceitação do mesmo.

2 - A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 9.º

Confidencialidade e segurança da informação

As Partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4, de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicitação nos termos da legislação em vigor.

ANEXO I

Entidades Gestoras das Zonas de Caça sediadas no concelho de Sever do Vouga

Por concessão, tutelada pelo ICNF, estão sediadas quatro zonas de caça municipais em Sever do Vouga:

ZCM de Silva Escura, processo n.º 6762. Gerida pelo CCPSE - Clube de Caça e Pesca de Silva Escura, com área de 3061 ha, que compreende parte da União de Freguesias de Silva Escura e Dornelas, Pessegueiro e Sever do Vouga;

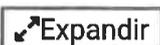
ZCM de Rocas e Couto Esteves, processo n.º 3765. Gerida pelo Clube de Caça e Pesca de Rocas do Vouga e Couto Esteves, com área de 2234 ha, que compreende as freguesias de Rocas do Vouga e Couto Esteves;

ZCM de Sever Sul, processo n.º 5489. Gerida pela Associação Desportiva de Caça e Pesca Sever Sul, com área de 4123 ha, que compreende as freguesias de Talhadas e a União das Freguesias de Cedrim e Paradela;

ZCM de Dornelas do Vouga, processo n.º 5307. Gerida pelo Clube de Caça e Pesca Dornelas do Vouga, com a área de 751 ha, que compreende parte da União de Freguesias de Silva Escura e Dornelas.

ANEXO II

Formulário de pedido pagamento de incentivo ao abate de javalis (*Sus scrofa*)

 Expandir



REQUERIMENTO

DADOS DO BENEFICIÁRIO

	N.º DE CONTRIBUINTE	<input type="text"/>
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA	<input type="text"/>	
ZONA DE CAÇA	<input type="text"/>	
N.º DE PROCESSO	RESPONSÁVEL	<input type="text"/>
TELEMOVEL DO RESPONSÁVEL	E-MAIL DO RESPONSÁVEL	<input type="text"/>

PEDIDO PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO AO ABATE DE JAVALIS (SUS SCROFA)

DADOS DO ABATE

DATA DO ABATE: _____

NOME DO CAÇADOR QUE EFETUOU O ABATE: _____

CONTACTO DO CAÇADOR: _____

N.º DA CARTA DE CAÇADOR: _____

N.º PRECINTO: _____

LOCAL DE ABATE: _____

SEXO DO ANIMAL: _____

IDADE PRESUMÍVEL DO ANIMAL: _____

PESO DO ANIMAL: _____

DATA

O REQUERENTE

ENTRADA

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

NIPG	<input type="text"/>
N.º ENTRADA	<input type="text"/>
N.º	<input type="text"/>
DATA	<input type="text"/>
PROCESSO	<input type="text"/>
○	<input type="text"/>

INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

QUIM. DE RECEITA N.º	<input type="text"/>
EMISSÃO EM	<input type="text"/>
O FUNCIONÁRIO	<input type="text"/>

DESPACHO

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

DOCUMENTOS ENTREGUES:

- Fotografias do animal abatido e do precinto colocado no animal;
- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- Cópia da publicação em Diário da República dos Estatutos da Entidade Gestora da Zona de Caça;
- Comprovativo do NIB da entidade gestora da zona de caça;
- Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento em Assembleia Geral;
- Cópia da aprovação do Relatório de Atividades e Contas, do ano anterior, em Assembleia Geral;
- Declaração de não dívida à Segurança Social;
- Declaração de situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária;
- Autorização de caça ou autorização de correção de densidade do caçador que efetuou o abate;
- Listagem dos precintos disponibilizados pelo ICNF.

Direito de informação do titular dos dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto nos artigos 12.º e 13.º do RGPD, prestação do direito de informação.

O tratamento dos dados por parte do Município de Sever do Vouga respeitará o Regulamento de Atribuição de Incentivos ao Abate de Javalis (Sus scrofa) e será realizado com base nas seguintes condições:

Responsável pelo tratamento - Câmara Municipal de Sever do Vouga - Largo do Município, n.º 1, 3740-262 Sever do Vouga;

Responsável pela proteção de dados - Encarregada de Proteção de Dados do Município de Sever do Vouga (EPD) - Câmara Municipal de Sever do Vouga - Largo do Município, n.º 1, 3740-262 Sever do Vouga; Telefone: 225323740 (dias úteis entre as 9h00 - 12h00 e das 14h00 às 17h00) e-mail: protecao.dados@cm-sever.pt;

Finalidade do tratamento: Os dados pessoais solicitados são os estritamente necessários à apreciação da situação económico-social do candidato e respetivo agregado familiar, tendo por base o disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;

Conservação dos dados pessoais - Os dados serão conservados e armazenados apenas durante o período necessário, atendendo às finalidades para as quais foram recolhidos;

Direitos dos titulares dos dados pessoais - Ao requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O titular tem ainda o direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

Para mais informações sobre a Política de Privacidade do Município consulte o website da Câmara Municipal de Sever do Vouga em <https://www.cm-sever.pt/pages/567> ou envie um e-mail para protecao.dados@cm-sever.pt.

O Titular dos dados pessoais

—

317481553

✘

